



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DA LAJE/AL

Processo: 07000364720198020052

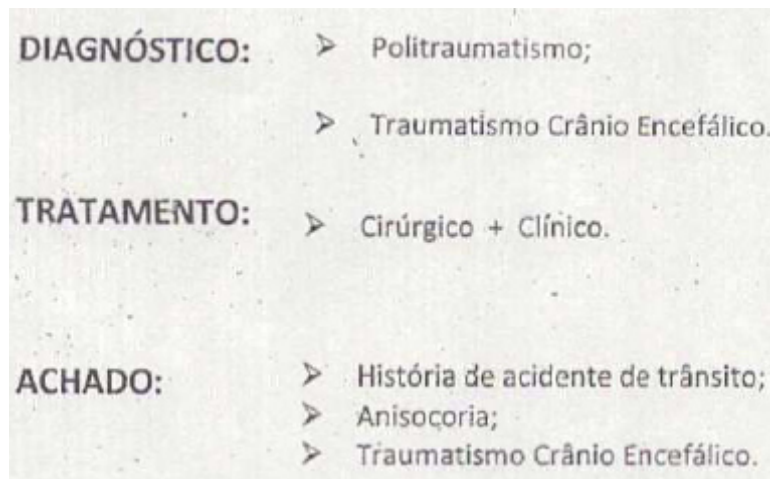
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALES MATHEUS DIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez do punho direito, haja vista que o acidente **OCORREU EM JANEIRO DE 2016**, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO OMBRO ESQUERDO

CUMPRE ESCLARECER, QUE O AUTOR JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, **DOCUMENTOS ESTES QUE NÃO INFORMAM LESÃO NO OMBRO ESQUERDO**, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE. Vejamos:



CONDUTA:	➤ Avaliação da cirurgia geral ➤ Tomografia de tórax + abdome + cervical; ➤ Ventilação mecânica + entubação orotraqueal; ➤ Medicado; ➤ Laparotomia exploradora; ➤ Tratamento cirúrgico + sutura + curativo; ➤ Avaliação da neurocirurgia; ➤ Exames de laboratório; ➤ Hemotransfusão; ➤ Cuidados de UTI; ➤ Fisioterapia motora e respiratória; ➤ Cuidados da fonoaudiologia.
-----------------	---

Todavia, conforme se verifica nos documentos médicos acostado pelo autor, não foi constatado nenhuma sequela no OMBRO ESQUERDO, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

Como é de sabença, não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de uma perda da mobilidade do **OMBRO ESQUERDO MODERADA (50%)**, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. **PERCEBA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, NÃO INFORMAM A SEQUELA NO OMBRO ESQUERDO.**

Ora V. Exa., como pode o i. perito atestar uma invalidez de 50% do ombro esquerdo com precisão, se o autor não acostou documentos médicos que comprovando lesão, para que pudesse basear-se ou fazer alguma comparação.

COM RELAÇÃO A LESÃO NA ESTRUTURA DO CRÂNIO, o i. perito não fundamentou de forma clara e não atestou no laudo pericial quais foram as sequelas neurológicas do autor, uma vez que essas sequelas pós-traumáticas se subdividem em objetivas ou subjetivas, ou ainda em físicas, cognitivas ou comportamentais/emocionais.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico de 2016 até 2019.

SALIENTA-SE, QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS QUE NÃO CONFIRMAM O AGRAVAMENTO NO DÉFICIT COGNITIVO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

Ora V.Exa., diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar uma lesão no crânio facial leve (25%) depois de tanto tempo do acidente em 2016, sendo certo que o autor não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência das lesões.

Ressalta-se, que a única fundamentação no laudo com relação a sequela do crânio, o perito informou uma cefaleia, ora. V. Exa., não se pode considerar uma cefaleia como uma sequela permanente, o perito não fundamentou de forma clara a lesão do autor na estrutura do crânio

Por fim, requer ainda a Ré a que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil, tendo em vista, que não há nexo de causalidade entre a invalidez do ombro esquerdo e a ausência do agravamento da lesão no crânio facial.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do I. Perito, a fim de elucidar o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo **e por não constar nos autos qualquer documentação médica e exames médicos que fossem capazes de comprovar a sequela no ombro esquerdo e o agravamento da lesão no crânio facial.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DA LAJE, 20 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL